

## CULTURA

## Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 130/2018

**Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 16 de maio de 2018, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido decreto-lei, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 21 de março de 2018, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

3 — Os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despacho de Abertura e Arquivamento/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)
- c) Câmara Municipal de Reguengos do Monsaraz, [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de maio de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496503

Anúncio n.º 131/2018

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 2 de maio de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt);
- c) Câmara Municipal de Grândola, [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 de junho de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496544

## EDUCAÇÃO

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 7255/2018

Por via das alterações agora introduzidas ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, dá-se cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Deste modo, o presente despacho procura acentuar o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e promover o rendimento escolar de todos os alunos, reforçando as condições para que tal seja possível.

Neste sentido, é alargado o regime de distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público.

Para além disso, passa ainda a ser oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, de forma a responder adequadamente às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Considerando o alargamento da distribuição gratuita de manuais escolares, no início do ano letivo de 2018-2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico, conforme previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, são agora excluídos do âmbito das normas relativas a auxílios económicos os apoios relacionados com esses manuais, no que concerne àquele ciclo de ensino.

Refira-se ainda que o reforço da oferta das refeições escolares destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, deixa de estar limitado aos estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), estendendo-se aos restantes estabelecimentos públicos.

Por último, e no que respeita ao apoio da ação social escolar às visitas de estudo, determina-se que os estabelecimentos de ensino da rede pública devem enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, incluindo todos os elementos que este obrigatoriamente deverá conter, processando-se o pagamento das participações por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com lugar a eventual encontro de contas posterior entre esta entidade e os estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, foram observadas as disposições competentes do Código do Procedimento Administrativo e foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como as entidades que se constituírem como interessadas no procedimento.

Assim, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º-A, 8.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — No ano letivo de 2018-2019, o regime de distribuição gratuita de fruta escolar é alargado a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, considerando o previsto no artigo 172.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — Para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, podendo ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos, considerando o previsto no artigo 321.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.
- 5 — Os encarregados de educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a direção do respetivo agrupamento de escolas ou escola não integrada, podendo fazê-lo em qualquer altura do ano letivo.

Artigo 6.º-A

[...]

1 — Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

Artigo 8.º

[...]

- 1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, considerando a gratuitidade prevista no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 15.º-A

[...]

- 1 — [...].
- 2 — Para efeitos do número anterior, até ao final do mês de outubro, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, de onde deve constar a calendarização de cada visita, a previsão de alunos beneficiários participantes por escalão, bem como o respetivo valor da comparticipação associada.
- 3 — As comparticipações a que se refere o n.º 1 são circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III.
- 4 — O pagamento das comparticipações é processado por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos estabelecimentos de ensino da rede pública, de acordo com o plano e valores previstos no n.º 2.
- 5 — Efetuada cada visita de estudo correspondente, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à DGEstE os comprovativos das despesas efetivamente realizadas fazendo-se o necessário encontro de contas a que haja lugar.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo III

O anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

Auxílios Económicos

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, n.ºs 7 e 8 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 15.º-A]

1.º ciclo do Ensino Básico

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Visitas de Estudo	Limite Máximo
		Alimentação	Livros (n.º 9 do art. 8.º)*				
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos			
A. ....	Escalão 1 do abono de família. ....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00	
B. ....	Escalão 2 do abono de família. ....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00	

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

2.º ciclo do Ensino Básico

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Visitas de Estudo	Limite Máximo
		Alimentação	Livros *				
			5.º e 6.º anos				
A. ....	Escalão 1 do abono de família. ....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00	
B. ....	Escalão 2 do abono de família. ....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00	

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

## 3.º ciclo do Ensino Básico\*

Escalaço	Capitação	Comparticipação				Limite Máximo
		Alimentação	Livros		Material Escolar	Visitas de Estudo
			7.º ano	8.º e 9.º anos		
A.....	Escalaço 1 do abono de família.....	100 %	€ 176,00	€ 154,00	€ 16,00	€ 20,00
B.....	Escalaço 2 do abono de família.....	50 %	€ 88,00	€ 77,00	€ 8,00	€ 10,00
C.....	Escalaço 3 do abono de família.....	—	€ 44,00	€ 38,50 (a)	—	—

\* Escalaço C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

(a) Nos termos da Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

## Ensino Secundário\*

Escalaço	Capitação	Comparticipação				Limite Máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em Residência Familiar (a) (b)	Visitas de Estudo
A.....	Escalaço 1 do abono de família.....	100 %	€ 147,00	€ 16,00	15 % do IAS/mês (× 10)	€ 20,00
B.....	Escalaço 2 do abono de família.....	50 %	€ 73,50	€ 8,00	8 % do IAS/mês (× 10)	€ 10,00
C.....	Escalaço 3 do abono de família.....	—	€ 36,75	—	—	—

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.

\* Escalaço C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

5 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311487318

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Declaração de Retificação n.º 530/2018

Pelo Despacho n.º 5399/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, foram designados, para um mandato de quatro anos, o presidente e os respetivos vogais do Conselho científico-pedagógico de formação contínua.

Por se ter verificado que o Anexo àquele despacho comporta inexactidões em relação a elementos curriculares da vogal Neuza Sofia Guerreiro Pedro, impõe-se a sua retificação, o que se promove através da presente declaração de retificação.

Assim, no Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 5399/2018, onde se lê:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destaca os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262.

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação».

Deve ler-se:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destacam os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262;

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação;

Matos, J. F., & Pedro, N. (2009). Articulação entre a Formação inicial e a Formação Contínua de Professores e Educadores na Dimensão TIC: Princípios de Orientação. In F. Costa (Coord.), *Estudo Competências TIC (Vol II)*. Lisboa: GEPE-ME;

Matos, J. F. & Pedro, N. (2010). Comunidades Educativas em Rede — Volume I e II. Lisboa: GEPE, Ministério da Educação;

Pedro, N., Wunsch, L., Pedro, A., & Abrantes, P. (2010). *Tecnologias, inovação e desenvolvimento profissional docente no sécu-*

lo XXI (ou, pergunte-se aos alunos o que os professores precisam de aprender). In *Actas da 1.ª Conferência Internacional TIC e Educação* (pp. 937-942). Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N. (2011). Auto-eficácia e satisfação profissional dos professores: colocando os construtos em relação num grupo de professores portugueses. *Revista de Educação*, XVIII, 1, 23-47;

Pedro, N. (2012). Integração Educativa das TIC: uma nova abordagem ao conceito. *Revista Educação, formação e tecnologias*, 5(1), 3-16;

Pedro, N. & Piedade, J. (2013). Efeitos da formação na autoeficácia e na utilização educativa das TIC pelos professores: estudo das diferenças entre regimes formais e informais de formação. *Revista E-Curriculum*, 11(3), 766-793;

Piedade, J., & Pedro, N. (2014). Tecnologias digitais na gestão escolar: Práticas, proficiência e necessidades de formação dos diretores escolares em Portugal. *Revista Portuguesa de Educação*, 27 (2), 83-107;

Pedro, N. (Org.) (2015). *E-Learning & Tecnologias Digitais: Experiências de Inovação Pedagógica no Ensino Superior*. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N., & Matos, J. F. (2015). Salas de aula do futuro: novos designs, ferramentas e pedagogias. In A. R. Ribas, D. Marangon, J. F. Matos & N. Pedro (Org.), *Ensinar a aprender! O saber da ação pedagógica em práticas de ensino inovadoras* (pp. 15-29). Curitiba-Paraná: Editora Positivo;

Pedro, N., & Baeta, P. (2016). MOOC desenvolvidos no ensino superior português: um estudo descritivo em torno de modelos pedagógicos, estratégias de funcionamento, mecanismos de avaliação e taxas de sucesso. *Revista Indagatio Didactica*, 8(5), 128-152;

Monteiro, J., & Pedro, N., (2017). Fatores críticos de sucesso de âmbito institucional para a implementação de e-learning no ensino superior: um estudo nas universidades portuguesas. *Indagatio Didactica*, 9(2), 27-48;

Pedro, N. (2017). Ambientes educativos inovadores: o estudo do fator espaço nas 'salas de aula do futuro' portuguesas. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, 23 (set-dez), 99-108».

10 de julho de 2018. — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, *Jorge Bernardino Sarmiento Morais*.

311496293



c) Experiência em projeto e acompanhamento de obras de instalações de segurança integrada com domínio do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;

d) Experiência em projeto de gestão técnica e doméstica;

e) Domínio das ferramentas informáticas associadas;

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica;

5 — Local de Trabalho: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Regional de Cultura do Centro, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

7 — Documentos que acompanham a candidatura:

7.1 — Currículo profissional detalhado;

7.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 5 deste aviso. A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

29 de maio de 2017. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310533194

#### Aviso n.º 6745/2017

1 — A Direção Regional de Cultura do Centro pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um técnico superior, licenciado em Arquitetura, com a seguinte caracterização:

Assegurar o apoio na área da arquitetura à Direção Regional de Cultura do Centro, no contexto das suas atribuições, constantes do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 114/2012, de 25 de maio;

2 — Perfil pretendido e caracterização do posto de trabalho:

2.1 — Licenciatura em Arquitetura;

2.2 — Experiência profissional de, no mínimo 5 anos, no contexto da Administração Pública, para o desenvolvimento das seguintes funções:

a) Concessão e elaboração de projetos para intervenção em imóveis, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução;

b) Emissão de pareceres sobre propostas para intervenção em património classificado e respetivas zonas de proteção, designadamente: instruir e informar, em conformidade com as normas assumidas pelos organismos com intervenção nesta área;

c) Colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros;

d) Colaboração na definição das propostas de estratégia, monitorização e aplicação das metodologias mais adequadas para intervenção em património;

e) Coordenação e fiscalização na execução de obras, articulando as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas de conservação e restauro, arquitetura paisagista, reabilitação urbana e engenharia.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Licenciatura em Arquitetura;

5 — Local de Trabalho: Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra;

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Regional de Cultura do Centro, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

7 — Documentos que acompanham a candidatura:

7.1 — Currículo profissional detalhado;

7.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

8 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 5 deste aviso. A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

29 de maio de 2017. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310533161

#### Despacho n.º 5295/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de maio de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Gabriel Fausto Mendes Silva, no mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, nos termos do n.º 6 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 10.ª e 11.ª posição e o nível remuneratório entre o 15.º e o 16.º, com efeitos à data de 1 de maio de 2017.

2017.05.29. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

310533145

## EDUCAÇÃO

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Despacho n.º 5296/2017

Através das alterações agora introduzidas ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, dá-se cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, consagrando-se um claro reforço da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e de promoção do máximo rendimento escolar de todos os alunos.

Assim, em primeiro lugar, é reposta a participação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100 % e 50 % do valor total, a fim de garantir que estas atividades são acessíveis a todos os alunos.

Por outro lado, também através da presente alteração se vem definir que as escolas integradas no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) vão manter os serviços de refeições escolares, nos períodos das férias de Natal e da Páscoa, para os alunos beneficiários da ação social escolar, com o intuito de atender às necessidades específicas dos alunos que frequentam estas escolas.

Ademais, igualmente no cumprimento do estipulado na Lei do Orçamento de Estado para 2017, é agora prosseguido o regime de gratuidade dos manuais escolares, com a sua distribuição gratuita no início do ano letivo de 2017/2018 a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, enquanto medida promotora de igualdade no acesso ao ensino.

Com efeito, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, criou uma bolsa de manuais escolares, mas afigura-se que, apesar de ser importante responsabilizar os alunos pela sua utilização e restituição, aos alunos abrangidos pela ASE não pode ser recusada a disponibilização de manuais escolares no ano letivo seguinte no caso de não devolverem os manuais ou de o fazerem nas condições adequadas.

Com o mesmo objetivo, cria-se agora também um auxílio económico para aquisição de manuais escolares, correspondente a 25 % do escalão A da ação social escolar, aos alunos beneficiários do escalão 3 do abono de família, o que configura um terceiro escalão da ação social escolar.

Adicionalmente, através do presente Despacho, define-se que é da competência do Ministério da Educação o financiamento da participação no transporte de alunos que não possam utilizar a rede regular de transportes, garantindo-se, deste modo, o pleno direito à educação a todas as crianças e jovens.

Por fim, em cumprimento da política global do XXI Governo relativamente a esta matéria, as crianças e jovens integrados no contingente de refugiados beneficiam também dos apoios previstos no presente Despacho, integradas no escalão A.

Para o efeito, foram observadas as disposições competentes do Código do Procedimento Administrativo e foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

**Artigo 2.º**

**Alteração**

Os artigos 4.º, 8.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]

9 — O agrupamento de escolas ou escola não agrupada deverá promover junto dos alunos e famílias o princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas pelos alunos.

10 — No âmbito das medidas pedagógicas de combate ao desperdício alimentar implementadas no Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, as refeições marcadas e não consumidas poderão ser doadas a instituições locais, com as quais sejam estabelecidas parcerias para o efeito.

**Artigo 8.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo, sem prejuízo do previsto no n.º 8.
- 4 — [...]
- 5 — [...]

6 — No âmbito da sua autonomia as escolas podem dispor da verba destinada a manuais escolares e afetá-la à aquisição de outro material escolar, quando não existam manuais adotados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, do ensino vocacional, de cursos profissionais ou outros que impliquem percursos alternativos, desde que o mesmo seja específico da área frequentada pelo aluno.

7 — [...]

8 — No caso da escola optar pelo auxílio económico, o apoio a conceder aos alunos para os manuais escolares efetua-se de acordo com o escalão e ciclo de ensino, conforme definido no anexo III do presente despacho.

9 — Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º ciclo, considerando a gratuidade prevista no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

4 — No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o professor deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para os efeitos no disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

**Artigo 12.º**

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — As crianças e jovens integrados no contingente de refugidos beneficiam também dos apoios previstos no presente Despacho,

escalão A, sendo apenas necessário, para o devido efeito, a apresentação do respetivo pedido no Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas.

**Artigo 13.º**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Os alunos com plano individual de transição organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio que carecem de se deslocar a instituições, para a concretização do mesmo, têm direito à comparticipação da totalidade do custo do título do transporte, ou o custo de outro meio de transporte, nos termos do disposto no artigo 11.º, sendo o custo da responsabilidade do Ministério da Educação. No transporte em causa devem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares ou outro meio de transporte conforme se considere mais adequado.

5 — [...]

**Artigo 14.º**

[...]

1 — [...]

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por ‘mérito’ a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 — classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 — classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.

3 — Por ‘bolsa de mérito’ entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

4 — [...]

5 — [...]

6 — A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

7 — Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.

8 — Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.»

**Artigo 3.º**

**Aditamento ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho**

São aditados ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, os artigos 6.º-A e 15.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

**Reforço da oferta das refeições escolares**

1 — Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

**Artigo 15.º-A**

**Apoio da ação social escolar às visitas de estudo**

1 — No contexto da ação social escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100 % e 50 % do valor total.

2 — O processamento do pagamento, da responsabilidade da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, é efetuado mediante envio de informação por parte dos estabelecimentos de ensino não superior, indicando os alunos participantes bem como o valor associado às visitas de estudo, até ao início de cada período letivo subsequente.

3 — As participações a que se refere o ponto 1 serão circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III.»

Artigo 4.º

Os anexos III e V são alterados, com a seguinte redação:

«ANEXO III

**Auxílios Económicos**

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º e 7 e 8 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 15.º-A]

**1.º ciclo do ensino básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Limite máximo anual	
		Alimentação	Livros (n.º 9 do art. 8.º)*				Visitas de estudo
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos			
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	—	—	16,00 €	20,00 €	
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	—	—	8,00 €	10,00 €	

\* Manual escolar gratuito por força do disposto no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.

**2.º ciclo do ensino básico\***

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Limite máximo	
		Alimentação	Livros				Visitas de estudo
			5.º e 6.º ano				
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	118,00 €	16,00 €	20,00 €		
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	59,00 €	8,00 €	10,00 €		
C .....	Escalão 3 do abono de família .....	—	29,50 €	—	—		

\* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

**3.º ciclo do ensino básico\***

Escalão	Capitação	Comparticipação				Material Escolar	Limite máximo
		Alimentação	Livros		Visitas de estudo		
			7.º ano	8.º e 9.º anos			
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	176,00 €	154,00 €	16,00 €	20,00 €	
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	88,00 €	77,00 €	8,00 €	10,00 €	
C .....	Escalão 3 do abono de família .....	—	44,00 €	33,50 €	—	—	

\* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

**Ensino secundário\***

Escalão	Capitação	Comparticipação				Limite máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em residência familiar (a) (b)	
A .....	Escalão 1 do abono de família .....	100 %	147,00 €	16,00 €	15 % do IAS/mês (×10)	20,00 €
B .....	Escalão 2 do abono de família .....	50 %	73,50 €	8,00 €	8 % do IAS/mês (×10)	10,00 €
C .....	Escalão 3 do abono de família .....	—	36,75 €	—	—	—

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir.

\* Escalão C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## ANEXO V

1 — [...]

1.1 — [...]

1.2 — A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, até ao dia 30 de setembro ou, caso a data coincida com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até ao dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

2 — [...]

2.1 — [...]

2.2 — O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao dia 15 do mês de outubro.

2.3 — [...]

29 de maio de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310532821

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Declaração de Retificação n.º 401/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 24 de março, o Despacho n.º 2498/2017, de 2 de março, de 2017, que cria o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 1, onde se lê:

«1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, e autorizado o seu funcionamento nas instalações sitas na Rua Professor Lima Bastos, n.º 133, 1070-212 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, e autorizado o seu funcionamento nas instalações do Colégio São Tomás-Conchas, na Av. Maria Helena Vieira da Silva, n.º 39, 1750-184 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.»

9 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310531047

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes

## Aviso (extrato) n.º 6746/2017

**Publicação da lista homologada para 2 postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato a termo certo, a tempo parcial, na categoria de assistentes operacionais.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes torna público que se encontra afixada a lista homologada para dois postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para três e quatro horas diárias na carreira e categoria de assistente operacional de grau um, para um período definido até ao dia 23 de junho de 2017, conforme informação disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

1 de junho de 2017. — O Diretor, *Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa*.

310539983

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes,  
Mouriscas — Abrantes

## Aviso n.º 6747/2017

Aviso de abertura do procedimento concursal para eleição  
do Diretor da Escola Profissional  
de Desenvolvimento Rural de Abrantes

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, sita em Mouriscas, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado em <http://www.epdra.pt/> e nos Serviços Administrativos da Escola dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente em envelope fechado, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, (entre as 9h e as 12h), sita na Herdade da Murteira, 2200-681 Mouriscas, ou remetidas por correio registado, e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor da escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, (nome do candidato)».

3 — O requerimento de admissão, para além dos dados pessoais do candidato e da identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado de prova documental;
- Projeto de Intervenção relativo à Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia autenticada de documento comprovativo de experiência e/ou de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- Fotocópias dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;
- Registo criminal, especificando o trabalho com menores.

4 — O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 3 deverá ter no máximo 20 páginas (sem anexos), tamanho A4, redigidas com letra ARIAL, tamanho 12, margem de 2 cm e espaçamento de 1,5.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, sob pena de exclusão.

7 — As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros em efetividade de funções.

8 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

- Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- Análise do Projeto de Intervenção relativo à Escola, visando apreciar a relevância do referido projeto e a sua coerência entre as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- O resultado da entrevista individual com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade da escola.

e 4 valores, obtendo -se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12.3 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta -se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.1 e 12.2 do presente Aviso.

13.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

14 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Subintendente Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Borges, Chefe de Área de Ação Social, dos SSPSP;

1.º Vogal Efetivo — Elisabete Maria da Conceição Fonseca, Técnico Superior do Gabinete de Ação Social dos SSPSP;

2.º Vogal Efetivo — Celso Manuel de Oliveira e Silva, Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Secretário-Geral e Auditoria e Qualidade dos SSPSP;

1.º Vogal Suplente — Maria do Carmo Almeida Cruz, Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos da Área de Administração e Finanças dos SSPSP;

2.º Vogal Suplente — Vera Vidinha Mouta Leandro, Técnica Superior do Gabinete de Ação Social dos SSPSP.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.2 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

18.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Sociais da PSP Rua de Xabregas, 44, 1940-017 Lisboa e colocada no Portal dos SSPSP [www.sspsp.pt](http://www.sspsp.pt).

18.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica dos SSPSP e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5 de julho de 2017. — O Secretário-Geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, *Superintendente-Chefe Jorge Filipe Guerreiro Cabrita*.

310618699

## EDUCAÇÃO

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Declaração de Retificação n.º 451/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2017, o Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, procede-se à seguinte retificação:

Na tabela do Anexo III, 3.º ciclo do ensino básico, escalão C, Capitação do Escalão 3 do abono de família, comparticipação dos livros do 8.º e 9.º anos, onde se lê «33,50 €» deve ler-se «38,50 €».

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310589077

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

#### Despacho n.º 6085/2017

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, cujo resultado foi homologado tacitamente, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da citada legislação, pela Diretora-Geral da Administração Escolar e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse, no dia 30 de junho de 2017, em sessão pública perante o Conselho Geral, à Professora Lilian Cristina Faccio Kopke, para o exercício de funções de Diretora da Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, em regime de comissão de serviço, para um mandato de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

30 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Guilherme Voss*.

310608119

### Agrupamento de Escolas de Briteiros, Guimarães

#### Louvor n.º 180/2017

No momento em que cesso funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Briteiros, quero expressar publicamente o apreço pelo desempenho do Dr. João António Fernandes Vieira no exercício do cargo de Subdiretor, pelas excecionais qualidades humanas e profissionais demonstradas no exercício das suas funções, a elevada capacidade de trabalho e dedicação, aliadas à extraordinária competência técnica, que muito contribuíram para o bom funcionamento deste Agrupamento de Escolas.

20 de junho de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Ramos da Silva*.

310582718

#### Louvor n.º 181/2017

No momento em que cesso funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Briteiros, quero expressar publicamente o apreço pelo desempenho do Dr. Luís Filipe de Abreu Morais no exercício do cargo de Adjunto, pelas excecionais qualidades humanas e profissionais demonstradas no exercício das suas funções, a elevada capacidade de trabalho e dedicação, aliadas à extraordinária competência técnica, que muito contribuíram para o bom funcionamento deste Agrupamento de Escolas.

20 de junho de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Ramos da Silva*.

310582734





# PARTE C

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino  
e da Administração Escolar

Despacho n.º 8452-A/2015

O XIX Governo Constitucional, através do Ministério da Educação e Ciência, ao longo da legislatura acompanhou sempre com especial atenção a situação económica e social das famílias, bem como as condições das crianças e jovens que frequentam a rede de escolas que integram o sistema de oferta pública do Ministério da Educação e Ciência.

Nos termos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, 85/2009, de 27 de agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o presente despacho fixa as comparticipações correspondentes aos apoios sociais, designadamente as destinadas ao alojamento e alimentação, bem como, as condições de acesso a auxílios económicos, bolsas de mérito e recursos pedagógicos.

O presente Despacho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social escolar, facilitando o acesso à mesma. Apesar das condições financeiras do Estado obrigarem à contenção da despesa, o Ministério da Educação e Ciência tem alargado as medidas de apoio que estão previstas.

A introdução da organização de bolsas de manuais escolares nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas tem-se revelado como uma medida facilitadora do acesso aos manuais escolares, por parte dos alunos economicamente mais carenciados, tendo sido possível alarga-la para além dos escalões definidos pela Ação Social Escolar. A bolsa dos manuais escolares contribui, também, para o reforço da experiência de partilha e da responsabilização pela correta utilização dos mesmos, incentivando práticas de cidadania. O presente despacho dá, assim, novo impulso à importância da constituição da bolsa de manuais escolares, bem como, a responsabilização dos alunos pela sua utilização e restituição.

Através do presente despacho, define-se que é da competência do Ministério da Educação e Ciência o financiamento da comparticipação no transporte de alunos que não possam utilizar a rede regular de transportes, garantindo-se, deste modo, o pleno direito à educação a todas as crianças e jovens.

É complementada a regulamentação respeitante à alimentação escolar, através de medidas de combate ao desperdício e é incentivada a qualidade dos produtos utilizados e dos serviços prestados nos refeitórios escolares.

O presente despacho permitirá uma leitura e utilização mais fácil por parte dos agentes que o terão como base de trabalho, acabando com a dispersão de dispositivos legais que se vem acumulando desde 2009.

Para o efeito, foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

### CAPÍTULO I

#### Abrangência e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

### CAPÍTULO II

#### Apoio Alimentar

Artigo 2.º

##### Alimentação Escolar

1 — A alimentação de crianças e jovens, nos estabelecimentos de educação e ensino, constitui uma necessidade que requer uma ação concertada e coerente, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, nomeadamente os Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro, e 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, que determinam a observância de normas gerais de higiene e segurança alimentar, complementados pelas orientações da Direção-Geral da Educação, prosseguindo como objetivo último assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

2 — Numa lógica de desenvolvimento de boas práticas alimentares, a disponibilização de alimentos adequados aos utentes dos estabelecimentos de ensino exige que se aplique o constante nas orientações referidas no número anterior relativamente a refeitórios e bufetes escolares, máquinas de venda automática e no programa do leite escolar.

3 — Compete ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre as aquisições dos géneros alimentares necessários, sobre a implementação de mecanismos de segurança alimentar, bem como controlar a qualidade e o acompanhamento dos serviços prestados na escola, nos termos da legislação em vigor e em acordo com a resolução da Assembleia da República n.º 65/2015 de 17 de junho sobre combate ao desperdício alimentar para promover uma gestão eficiente dos alimentos.

4 — Perspetivando a elevação do nível de qualidade alimentar a disponibilizar, devem os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas optar, sempre que tal seja viável, por produtos sazonais e de qualidade certificada, provenientes de meios de produção que recorram a métodos sustentáveis como é o caso da produção integrada.

Artigo 3.º

##### Leite escolar

1 — A execução do Programa de Leite Escolar, previsto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, é da competência do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que providencia o fornecimento do leite escolar, tendo em atenção a resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

2 — O consumo do leite escolar, não tendo um caráter obrigatório, deve concretizar-se, diariamente, no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação alimentar.

3 — As verbas necessárias à execução deste Programa são atribuídas aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito das modalidades de ação social escolar previstas no presente despacho e demais legislação em vigor, nomeadamente a que respeita ao seu financiamento comunitário.

Artigo 4.º

##### Refeitórios escolares

1 — O preço das refeições a fornecer em refeitórios escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário é o fixado na tabela constante do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A diferença entre o preço da refeição, pago pelos utentes, e o custo da mesma em refeitórios adjudicados a empresas de restauração coletiva é assegurada pelos municípios ou pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

3 — O fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é uma competência dos municípios respetivos, que asseguram o custo destas refeições quando são fornecidas em refeitórios escolares do ensino básico (2.º e/ou 3.º ciclos) e ensino secundário, quer sejam de administração direta ou de gestão concessionada, mediante a celebração de protocolos entre os agrupamentos ou as escolas não agrupadas, os Municípios em causa e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Os refeitórios abrangidos no processo de transferência de competências para os Municípios em matéria de educação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, em tudo o que for aplicável, encontram-se sujeitos às presentes disposições e às mesmas condições de funcionamento e de serviço.

5 — O fornecimento das refeições referido no número anterior é regulado através de protocolos celebrados entre os agrupamentos ou as escolas não agrupadas, os Municípios em causa e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

6 — Os refeitórios no regime de funcionamento de administração direta das escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos, secundárias e com contrato de associação, que forneçam refeições, cujo custo médio, com matéria-prima alimentar, seja superior ao previsto no número um do presente artigo, podem receber uma comparticipação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares até ao montante máximo fixado no anexo I.

7 — O pagamento das refeições é feito através de senha, a qual deve ser adquirida antes do dia do seu consumo, sendo devida uma taxa adicional no montante previsto na tabela do anexo I, quando tal não se verifique.

8 — As ementas das refeições devem ser elaboradas segundo as normas emanadas pela Direção-Geral da Educação e afixadas antecipadamente nos refeitórios, sempre que possível na semana anterior.

#### Artigo 5.º

##### Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo

1 — O Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico.

2 — O regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência aos municípios no âmbito do Programa referido no número anterior, consta do Regulamento publicado no anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Bufetes escolares

1 — O regime de preços a praticar nos bufetes e os produtos a disponibilizar devem refletir e apoiar a promoção de hábitos alimentares saudáveis junto dos alunos, prosseguindo designadamente as orientações emanadas pela Direção-Geral da Educação.

2 — Nas escolas que não dispõem de refeitório podem ser fornecidas refeições ligeiras nos serviços de bufete, garantidas que estejam as condições higienossanitárias exigidas para a confeção dos alimentos, nos termos dos regulamentos referidos no número um do artigo 2.º, e mediante autorização prévia da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — O preço das refeições ligeiras a fornecer aos alunos, de acordo com o número anterior é o fixado pela tabela constante do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — Sempre que o custo médio da refeição ligeira, com matéria-prima alimentar, ultrapasse o preço fixado no número anterior pode ser concedida pelo Município ou pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares uma comparticipação, nos termos fixados pela tabela a que se refere o número anterior.

5 — Os estabelecimentos de ensino básico e secundário podem fornecer, gratuitamente, suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar e das papelarias escolares ou em articulação com outros recursos a que as escolas tenham acesso no âmbito do exercício da sua autonomia.

### CAPÍTULO III

#### Alojamento

##### Artigo 7.º

##### Alojamento

1 — O alojamento destina-se a alunos que se encontram deslocados do seu agregado familiar para frequência da escola quando não seja possível assegurar alternativas de transporte escolar.

2 — O serviço de apoio ao alojamento pode abranger as seguintes modalidades:

- a) Rede oficial de residências para estudantes;
- b) Colocação junto de famílias de acolhimento;

c) Alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação.

3 — O valor da mensalidade devida pelos pais ou encarregados de educação dos alunos alojados em residências escolares é o fixado no anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O valor que os alunos do ensino secundário, colocados junto de famílias de acolhimento, têm direito é o fixado no anexo III do presente despacho

5 — Os escalões de rendimento considerados no anexo II e III são definidos em função do indexante de apoios sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo.

### CAPÍTULO IV

#### Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

##### Artigo 8.º

##### Auxílios económicos

1 — Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar.

2 — A comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares, nos termos do número anterior, não ocorre nos casos de insucesso escolar desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

3 — A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo. O apoio a conceder aos alunos para manuais escolares efetua-se de acordo com o escalão e ciclo de ensino, conforme definido no anexo III do presente despacho.

4 — A comparticipação para a aquisição de novos manuais só se efetua depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares, prevista no artigo 9.º, correspondendo apenas à diferença entre o valor da bolsa, conforme indicações do ponto 7 do artigo 10.º, e o valor do apoio a conceder.

5 — Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito, de novo, ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, devendo ser emitida uma declaração comprovativa dos auxílios que beneficiou.

6 — No âmbito da sua autonomia as escolas podem dispor da verba destinada a manuais escolares e afetá-la à aquisição de outro material escolar, quando não existam manuais adotados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, do ensino vocacional, de cursos profissionais ou outros que impliquem percursos alternativos.

7 — No anexo III do presente despacho encontram-se definidos os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo os municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar.

##### Artigo 9.º

##### Bolsa de manuais escolares

1 — A bolsa de manuais escolares destina-se a apoiar os alunos que, beneficiem de apoio, nos termos do artigo 11.º, bem como os restantes alunos, desde que se verifique que os livros em bolsa são excedentários, em termos a definir no respetivo regulamento interno.

2 — A bolsa a que se refere o número anterior é constituída pelos manuais escolares devolvidos, nos termos do presente despacho, por alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos, bem como por aqueles que sejam doados à escola, designadamente por outros alunos, por intercâmbio entre escolas ou sejam adquiridos com verbas próprias ou verbas postas à sua disposição para esse efeito por quaisquer entidades públicas ou privadas.

3 — Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, obrigam-se a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressaldado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, obrigando-se ainda a devolvê-los ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 10.º

## Devolução e distribuição dos manuais escolares

1 — A devolução, ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.

2 — O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

3 — Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

4 — A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

5 — No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

6 — A aplicação das medidas referidas no número anterior deve constar nos regulamentos internos, podendo ser parcial e devendo privilegiar-se o seu carácter pedagógico.

7 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, no ato da devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, para os efeitos previstos no número anterior.

8 — Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.

9 — No empréstimo de manuais escolares, quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à sua distribuição deve ter em consideração:

a) Que a comparticipação para a aquisição de novos manuais só pode ser efetuada depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º;

b) A desvalorização do preço de capa em 30 % dos manuais usados;

c) Outros critérios definidos por cada unidade orgânica, conforme ponto 1 do artigo 9.º

## Artigo 11.º

## Normas para atribuição dos auxílios económicos

1 — Para os efeitos do disposto no presente despacho, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

2 — Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados, para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro, e 133/2012, de 27 de junho, e do anexo III do presente despacho.

3 — Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

4 — A reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na versão dada pela última redação constante no Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, pode dar lugar a reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente despacho.

5 — Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

6 — Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas devem, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de:

a) Prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos no presente despacho;

b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no presente despacho.

7 — Nas situações previstas na alínea b) do número anterior podem os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas prestar, a título provisório, os auxílios previstos no presente despacho, até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto.

## Artigo 12.º

## Situações excecionais

1 — Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos no presente despacho, através da aplicação do disposto no anexo III, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

2 — No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior, aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações entretanto introduzidas.

3 — Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no artigo anterior, no escalão de apoio B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio A enquanto durar essa situação.

4 — Para aplicação do disposto no número anterior, considera-se na situação de desemprego:

a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respetivo centro de emprego há pelo menos três meses;

b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respetivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respetiva atividade há pelo menos três meses.

5 — A prova da situação de desemprego a que se referem os números anteriores é efetuada junto do agrupamento de escolas ou escola não agrupada frequentado pelo aluno por meio de documento emitido pelo centro de emprego.

6 — As alterações previstas no n.º 4 do artigo 11.º e n.º 5 do presente artigo, que ocorram ao longo do ano letivo, dão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares e bolsa de mérito.

## Artigo 13.º

## Alunos com necessidades educativas especiais

1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, têm ainda, supletivamente em relação às ajudas técnicas a prestar por outras entidades de que beneficiem, direito às seguintes comparticipações da responsabilidade dos municípios ou do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito da ação social escolar e nos termos do artigo 11.º do presente despacho:

a) Alimentação — no escalão mais favorável;

b) Manuais e material escolar, de acordo com as tabelas anexas, para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;

c) Tecnologias de apoio — comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais favorável, conforme o anexo III do presente despacho;

d) Transporte — nos termos definidos nos números seguintes.

2 — No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, independentemente do escalão em que se integrem, têm direito a transporte gratuito, que é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.

3 — A organização do transporte, referida no número anterior, pode ser facilitada através da colaboração entre as autarquias e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, desde que devidamente protocolada, de forma a rentabilizar recursos dos municípios que possam ser colocados à disposição dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

4 — Os alunos com plano individual de transição organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio que carecem de se deslocar a instituições, para a concretização do mesmo, têm direito à comparticipação da totalidade do custo do título do transporte, nos termos do disposto no artigo 11.º, sendo o custo da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência. No transporte em causa devem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares conforme se considere mais adequado.

5 — As verbas necessárias ao transporte dos alunos, referidos nos números 2 e 4, são atribuídas aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito das modalidades de ação social escolar previstas no presente despacho e demais legislação em vigor.

Artigo 14.º

**Bolsas de mérito**

1 — Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por ‘mérito’ a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

- a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4;
- b) 10.º ou 11.º de escolaridade, ou equivalentes — classificação igual ou superior a 14 valores.

3 — Por «bolsa de mérito» entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

4 — O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

5 — A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Artigo 15.º

**Ações complementares**

As medidas de ação social escolar previstas no presente despacho podem ser complementadas, por iniciativa dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos, e mediante aplicação de eventuais proveitos da gestão dos serviços de bufete escolar e de papeleria escolar, nomeadamente através de:

- a) Aquisição de livros e outro material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos;
- b) Aquisição de livros, de *software* educativo e de materiais pedagógicos específicos para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
- c) Aquisição de livros para atribuição de prémios em concursos realizados no estabelecimento de ensino;
- d) Comparticipação das atividades de complemento curricular.

**CAPÍTULO V**

**Disposições Finais**

Artigo 16.º

**Norma revogatória**

São revogados os despachos anuais publicados anteriormente sobre a matéria:

- Despacho n.º 18987/2009, publicado a 06 de agosto de 2009;
- Despacho n.º 14368-A/2010, publicado a 14 de setembro de 2010;
- Despacho n.º 12284/2011, publicado a 19 de setembro de 2011;
- Declaração de retificação n.º 1639/2011, publicado a 02 de novembro de 2011;
- Despacho n.º 11886-A/2012, publicado a 6 de setembro de 2012;
- Despacho n.º 11861/2013, publicado a 12 de setembro de 2013;
- Despacho n.º 11306-D/2014, publicado a 8 de setembro de 2014.

Artigo 17.º

**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

30 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

ANEXO I

**Preço das Refeições**

(n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 4.º e 3 do artigo 6.º)

(Em euros)		
Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço para os alunos. . . . .	1,46	1,08
Taxa adicional (marcação no dia) . . .	0,30	-
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno . . . . .	0,22	0,12

ANEXO II

**Alojamento**

(a que se referem os n.ºs 3 e 5 do artigo 7.º)

Capitação	Mensalidade a pagar pelos alunos
Escalão A (escalão 1 do abono de família) . . . . .	10 % IAS (a)
Escalão B (escalão 2 do abono de família) . . . . .	20 % IAS (a)
Escalão C (escalão 3 do abono de família) . . . . .	35 % IAS (a)
Restantes escalões do abono de família. . . . .	50 % IAS (a)

(a) Em vigor no início do ano letivo.

ANEXO III

**Auxílios Económicos**

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º e 3 e 7 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º]

**1.º ciclo do ensino básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação mínima			
		Alimentação	Livros		Material Escolar
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	
A. . . . .	Escalão 1 do abono de família. . . . .	100 %	26,60 €	32,80 €	13 €
B. . . . .	Escalão 2 do abono de família. . . . .	50 %	13,30 €	16,40 €	6,50 €

## 2.º ciclo do ensino básico

Escalão	Capitação	Comparticipação			
		Alimentação	Livros		Material Escolar
			5.º ano e 6.º ano		
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	118,00 €		16 €
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	59,00 €		8 €

## 3.º ciclo do ensino básico

Escalão	Capitação	Alimentação	Comparticipação		Material Escolar
			Livros		
			7.º ano	8.º e 9.º anos	
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	176,00 €	154,00 €	16 €
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	88,00 €	77,00 €	8 €

## Ensino secundário

Escalão	Capitação	Comparticipação			
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em residência familiar (a) (b)
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	147,00 €	16 €	15 % do IAS/mês (x10)
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	73,50 €	8 €	8 % do IAS/mês (x10)

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.»

## ANEXO IV

## Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

## CAPÍTULO I

## Objeto e âmbito de aplicação

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — O presente Regulamento define, ainda, orientações quanto aos requisitos necessários à candidatura ao financiamento a que se refere o número anterior.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «Programa» o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) «Regulamento» o presente Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) «Entidade» a organização que reúne condições de parceria com os municípios para acesso ao financiamento, nos termos do artigo 3.º

## Artigo 3.º

## Destinatários

1 — Podem aceder ao apoio financeiro a conceder nos termos do presente Regulamento os municípios que, reunindo condições, manifestem interesse em assegurar refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Os Municípios, além do uso de meios próprios para o efeito, ou do recurso a procedimentos de Contratação Pública para a prestação do serviço, podem recorrer a parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas ou entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projetos nesse âmbito.

3 — Os termos das parcerias a que se refere o número anterior são fixados em protocolo a celebrar com as entidades em causa e deverão identificar:

- a) O número de alunos a abranger;
- b) O horário das refeições;
- c) O compromisso de que a refeição a fornecer cumpre requisitos de qualidade;
- d) O local de fornecimento das refeições;
- e) O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições;
- f) O custo máximo, por refeição, passível de ser assegurado pelo Município.

4 — Os municípios comprometem-se a exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

## Artigo 4.º

## Natureza do apoio financeiro

1 — O apoio previsto no presente Regulamento consiste numa participação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência aos municípios nos termos de um contrato-programa celebrado de acordo com o previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — O cálculo da comparticipação financeira é efetuado de acordo com o critério do custo por aluno/ano, sendo objeto de atualização anual.

3 — O apoio ao fornecimento das refeições aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico será concretizado através do seguinte modelo de financiamento:

- a) Preço máximo de refeição — € 2,50;
- b) Preço a pagar pelos alunos — € 1,46 (valor definido para todos os graus de ensino);
- c) Comparticipação do Município — até € 0,58 (50 % do preço da refeição após dedução do valor do Preço a pagar pelos alunos);
- d) Comparticipação do Ministério da Educação e Ciência — até € 0,58 (50 % do preço da refeição após dedução do valor do Preço a pagar pelos alunos).

4 — Sempre que o custo real das refeições seja superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação e Ciência será calculada nos termos da alínea anterior, até ao limite de € 0,58 por aluno.

5 — Quando os alunos beneficiem da ação social escolar, estão isentos de pagamento ou pagam somente 50 %, de acordo com o escalão em que estão inseridos.

6 — O pagamento da refeição aos alunos subsidiados pela ação social escolar continua a ser da competência dos municípios.

#### Artigo 5.º

##### Pedido de financiamento

1 — Os pedidos de financiamento anuais são apresentados à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a quem compete proceder à apreciação dos processos.

2 — A apresentação formaliza-se através do preenchimento de formulário eletrónico onde constam os seguintes elementos, sendo disponibilizada a documentação que se refere:

- a) Identificação do município;
- b) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) das entidades;
- c) Cópia de protocolo ou contrato estabelecido com as entidades;
- d) Modelo de financiamento adotado.

3 — São rejeitados os pedidos de financiamento que não preencham os requisitos exigidos no presente Regulamento ou cuja instrução deficiente não seja suprida após receção de notificação a emitir para o efeito pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

#### Artigo 6.º

##### Processo de apreciação

1 — Após instrução dos processos anuais de financiamento, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares elaborará a proposta anual de financiamento a conceder, que submeterá à tutela.

3 — O resultado da aprovação do financiamento é dado a conhecer aos municípios através da plataforma utilizada para instrução dos processos e comunicação de dados de consumo das refeições.

#### Artigo 7.º

##### Contrato-programa

1 — O montante da comparticipação concedida e as obrigações a que o município, isoladamente ou em parceria, fica sujeito constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e Ciência e o município, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução do Programa;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como

dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;

c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros foram concedidos.

2 — O processamento da comparticipação financeira será efetuado por tranches, em percentagem a definir no contrato-programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do Programa.

3 — O contrato poderá ser objeto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento da comparticipação

O processamento do pagamento, da responsabilidade da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, é originado pela aprovação do acesso ao financiamento, nos termos constantes do contrato-programa referido no artigo anterior.

#### Artigo 9.º

##### Acompanhamento e controlo financeiro

O acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

## CAPÍTULO II

### Disposição final

#### Artigo 11.º

##### Acidentes envolvendo alunos

Os acidentes decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares que envolvam alunos no âmbito da execução do Programa são cobertos por seguro escolar, nos termos legais.

#### ANEXO V

### Regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

1 — Apresentação da candidatura:

1.1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito, o aluno que tenha obtido no ano letivo anterior classificação que revele mérito, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do presente despacho.

1.2 — A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, entre o início do ano letivo e o dia 15 de outubro ou, caso coincida em que a data coincide com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até no dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

2 — Atribuição e pagamento da bolsa de mérito:

2.1 — A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão expressa do diretor do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2.2 — O agrupamento de escolas ou escola não agrupada terá que comunicar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares as bolsas atribuídas até ao final do mês de outubro.

2.3 — A bolsa de mérito é anualmente processada em três prestações, a escalonar nas seguintes condições:

- a) 40 % durante o 1.º período letivo;
- b) 30 % em cada um dos períodos letivos subsequentes.

208838951